



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 4.313, DE 2023**

**(Do Sr. Da Vitoria)**

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para prever a prioridade de atendimento psicossocial às mães e/ou pais que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com transtorno do espectro autista.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-3124/2023.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. DA VITÓRIA)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para prever a prioridade de atendimento psicossocial às mães e/ou pais que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com transtorno do espectro autista.

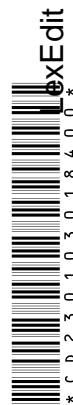
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a “Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista”, para prever no âmbito do Sistema Único de Saúde a prioridade de atendimento psicossocial às mães e/ou pais que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com transtorno do espectro autista.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º; renumerando-se o parágrafo único como § 1º:

“§ 2º As mães/pais que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com transtorno do espectro autista deverão receber prioridade para atendimento psicossocial no âmbito do Sistema Único de Saúde. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é garantir prioridade de atendimento psicossocial às mães e/ou pais que se dedicam integralmente ao cuidado de filhos com transtorno do espectro autista. Já é amplamente conhecido o impacto físico e mental que sofre uma pessoa que tem a responsabilidade de cuidar em tempo integral de um familiar, principalmente se é um filho com condições crônicas severamente incapacitantes. No caso de mães e pais de filhos com transtorno do espectro autista, a situação é exatamente essa, o que faz com que muitas vezes ela acabe até mesmo negligenciando o cuidado consigo mesma.

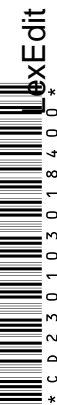
Essas mães e/ou pais submetidos a intenso sofrimento necessitam de apoio psicológico para conseguirem suportar um cotidiano extremamente desgastante, lidar com uma sociedade excludente e perceber a importância de também cuidarem da própria saúde.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é definido como sendo uma síndrome que interfere no neurodesenvolvimento ocorrendo manifestações já nos primeiros anos de vida, podendo apresentar deficiência persistente total ou parcial da comunicação e interação social, padrões de comportamento restrito e/ou repetitivos e interesse exacerbado por atividades específicas. Os indivíduos com TEA podem apresentar habilidades cognitivas variáveis, indo desde o retardo mental até capacidades superiores à média populacional.

Não existe um consenso na literatura sobre os fatores causais que culminam no desenvolvimento do transtorno, porém pesquisas atuais verificaram o aumento da prevalência e incidência de TEA nas últimas décadas, atingindo de 1 a 2% das crianças.

O TEA é crônico, o que demanda cuidados especiais por parte da família e apoio multiprofissional para que os indivíduos acometidos tenham uma capacidade funcional adequada na vida adulta. As mães e/ou pais, como cuidadores principais, podem se sentir sobrecarregados mental e fisicamente.

Um estudo internacional sugeriu que as mães cuidadoras de filhos com TEA apresentam altos níveis de estresse, devido a dependência deles nas atividades de vida diária, a demanda contínua de cuidados juntamente com o impacto econômico, social e psicológico acarretado pelo transtorno às famílias.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **Da Vitória- PP/ES**

Neste contexto, pode-se dizer que todas as alterações na rotina da mãe e/ou do pai que cuidam do filho com TEA, assim como a sobrecarga de estresse imposta a ela, podem impactar a sua qualidade de vida.

Uma pesquisa conduzida no sul do Brasil que objetivou investigar a qualidade de vida e a presença de sintomas depressivos em mães com indivíduos com TEA verificou que, quanto maior os níveis de sintomas de depressão, menores foram os escores de qualidade de vida.

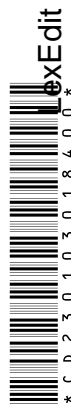
Conclui-se que, ser mãe e/ou pai de filhos autistas, pode impactar sua qualidade de vida. Desta forma fazem-se necessárias medidas de apoio para a melhora dos domínios físicos, psicológicos e sociais das mães e/ou pais de filhos autistas, principalmente as mães que são solteiras e não possuem apoio de um cônjuge

Nota-se, também, que a legislação de proteção às pessoas com deficiência tem sido ampliada com o intuito de amparar e facilitar o dia a dia de seus responsáveis a fim de viabilizar os cuidados necessários a estes, diminuir a sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados e, em último caso, mitigar a exclusão social, tanto do dependente, quanto do cuidador. Como exemplo temos a Lei Federal nº 14.364, de 1º de junho de 2022, que concedeu direitos aos acompanhantes ou atendentes pessoais de pessoa o que demanda cuidados especiais por parte da família e apoio multiprofissional para que os indivíduos acometidos tenham uma capacidade funcional adequada na vida adulta. As mães ou os pais, como cuidadores principais, podem se sentir sobrecarregadas mental e fisicamente, assim como os portadores de deficiência, idosos, gestantes e lactantes, em repartições públicas.

Assim, propomos que lhes seja concedida a prioridade de atendimento psicossocial do Sistema Único de Saúde, como forma de facilitar o acesso a esses serviços e ajudar de alguma forma essas pessoas.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2023.

**DA VITÓRIA**  
**Deputado Federal - Progressistas/ES**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 12.764, DE 27 DE  
DEZEMBRO DE 2012**  
**Art. 3º**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2012-1227;12764>

**FIM DO DOCUMENTO**